PROJETO DE LEI Nº 02, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção dos elementos de mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, com o objetivo de confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º A outorga e a fiscalização das concessões disciplinadas por esta lei são de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, órgão ao qual cabe a atribuição de iniciar a solicitação de abertura do procedimento de licitação, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais, conforme projetos, quantidades, localização, características e memorial descritivo do mobiliário urbano estabelecidos pelo órgão.

Art. 3º Serão objeto de outorga e concessão, nos termos desta lei, os seguintes equipamentos de mobiliário urbano:

I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;

II - bicicletários;

III – lixeiras;

IV – placas, suportes, pórticos e semiporticos, e outras unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;

V – relógio (tempo, temperatura e poluição).

VI – banheiro e sanitário público com acesso universal;

VII - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);

VIII - totem indicativo de parada de ônibus.

Art. 4º A padronização dos equipamentos do mobiliário urbano, suas características, dimensões, localização e distribuição por toda a área do Município, bem como os critérios de exploração publicitária serão fixados conforme diretrizes estabelecidas por ato do Executivo, consultadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (Seinfra), a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (Semob) e a Secretaria Municipal de Comunicação (Secom).

PGM MADJARA L. RÉGIS

Art. 5º Os valores da contrapartida paga pelas concessionárias serão geridos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de forma prioritária, na implantação, conservação e manutenção dos elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública e dos bens públicos de uso comum da população do Município de Vitória da Conquista.

§1º As empresas concessionárias ficarão, também, obrigadas ao pagamento de:

I - remuneração à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ressarcimento dos estudos, projetos e despesas referentes à padronização dos equipamentos do mobiliário urbano, suas características, dimensões, localização e distribuição, mediante parcela única calculada sobre o valor de cada instrumento contratual;

II - remuneração mensal à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana pelos serviços de planejamento, implementação e fiscalização das concessões efetivadas nos termos desta lei.

§2º Os valores das remunerações de que trata o §1º deste artigo serão fixados em decreto e constarão no edital de licitação.

Art. 6º A concessão de que trata esta lei será pelo prazo de até 10 (dez) anos de outorga, incluídas eventuais prorrogações, e far-se-á na modalidade concorrência pública, tendo como critério de julgamento a maior oferta pela concessão.

Art. 7º Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Vitória da Conquista, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.

Art. 8º É vedada a publicidade relativa ao consumo de álcool e drogas lícitas, política, religião, crenças, e outras incompatíveis com as políticas públicas mantidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, BA, 08 de fevereiro de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PGM
NADJARA L. RÉGIS

Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 05 – Projeto de Lei 002/2018

A Sua Excelência o Senhor
HERMÍNIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares o Projeto de Lei 002, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção dos elementos de mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária.

O Município de Vitória da Conquista expande continuamente o uso e ocupação do solo com edificações para fins comerciais, habitacionais e, por conseguinte, institucionais, sendo que a confecção, instalação e manutenção dos mobiliários urbanos demandados não acompanha o ritmo em que está ocorrendo a expansão urbana.

Assim, acompanhando a iniciativa de outros municípios brasileiros, de capitais a municípios de médio porte, estamos propondo a possibilidade de o Município realizar a gestão indireta de alguns mobiliários urbanos, ou seja, realizar concessão à iniciativa privada, como é o caso da prestação dos serviços de limpeza urbana e transporte público.

Na outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção dos elementos de mobiliário urbano, não haverá cobrança tarifa alguma ao munícipe; o que se prevê é a exploração publicitária dos mobiliários relacionados em lei.

Assim é que submeto aos vereadores e vereadoras a apreciação deste projeto de lei, que tem por finalidade precípua melhorar a qualidade do espaço urbano e o bem-estar da população.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal